



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº06 /2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE JALES**, estabelecida na Rua Seis, nº2241, centro, CNPJ 51.841.757-0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, Gilberto Alexandre de Moraes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº5.790.958-1 e inscrito no CPF do MF. sob nº546.871.288-15, residente e domiciliado na Rua Prof. Rubião Meira, nº3511, Jardim Paraíso, na cidade de Jales/SP e de outro lado a empresa: **MN Jales Consultoria e Projetos Ltda. - ME**, estabelecida na Avenida Francisco Jalles, nº 2.708, centro, na cidade de Jales/SP, CNPJ. 00.458.342/0001-50, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Nilton Zenhiti Suetugo, portador da cédula de identidade RG. nº 10.366.926-7 SSP/SP e inscrito no CPF do MF. sob nº 076.490.788-33, residente e domiciliado na Rua Elisabeth, nº 1.556, na cidade de Jales/SP, tendo em vista a autorização exarada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia compreendendo a elaboração de Projetos, Memoriais e Cronograma de Execução das obras com acompanhamento e fiscalização objetivando a construção de 04 (quatro) salas no interior da Câmara Municipal de Jales, substituição dos portões da garagem, do gradil do parapeito da sacada, bem como a eliminação dos diversos pontos de infiltração em paredes e lajes nas partes interna e externa do prédio do Poder Legislativo de Jales, além da realização de pintura nos gabinetes dos Senhores Vereadores, sala de reuniões e toda a parte externa do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência é a contar da data da assinatura do presente contrato até a execução final das obras estabelecidas na clausula primeira, podendo ser prorrogado, caso as obras não sejam executadas dentro do prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.1.1 – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) após a entrega de todos os documentos técnicos: projetos, memoriais, orçamentos e cronograma físico-financeiro; e

4.1.2 – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) após a medição final e liberação da obra, mediante a emissão de laudo de vistoria, além da realização do acompanhamento e fiscalização das obras, com a devida emissão dos laudos de medição.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jales, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jales, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Jales.

5.2 – A contratada, ou na ordem o que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais;

6.2 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.2.1. – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.2.2. – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.2.3. – o atraso injustificado do início da execução do contrato;

6.2.4. – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2.5. – a dissolução da sociedade;

6.2.6. – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

6.2.7. – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;

6.2.8. – razões de interesse do serviço público.

6.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1. – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos itens 6.2.1 a 6.2.8 desta cláusula;

6.3.2. – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Jales;

6.3.3. – judicial, nos termos da legislação processual.

6.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório requisitante e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, o(a) Sr(a) Presidente.

6.3.5 – Nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

O presente contrato, caso seja prorrogado, não ensejará qualquer índice de correção ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 01 -
Unidade Orçamentária – 01.01
Unidade Executora – 01.01.01
Funcional – 010310001
Projeto/Atividade – 2001000

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Câmara Municipal
Legislativa
Manutenção da Câmara Municipal

